

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>09/09/19</u>	às <u>14 h 32</u>
<u>DAVID</u> Servidor	<u>882650</u> Ponto
<u>Clelân Quirino da Silva</u> Portador	

OFÍCIO Nº 5444 /2019 – MEC

Brasília, 09 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 643/19, de 31 de julho de 2019. Requerimento de Informação nº 895, de 2019, da Comissão de Educação.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 643/19, de 31 de julho de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 895, de 2019, de autoria da Comissão de Educação, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 18/2019/CGEST/DIGAP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contendo as informações sobre a elaboração do cronograma de retomada e entrega das escolas, creches e centros municipais de educação infantil existentes no País.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 18/2019/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23123.005123/2019-64

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Nota Técnica para atendimento ao Requerimento de Informação nº 895 de 2019, de autoria do Deputado Pedro Cunha Lima, que solicita informações relativas à retomada de escolas, creches e centros municipais de educação infantil.

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que a competência da União e consequentemente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, face à educação básica é suplementar, conforme se extrai do art. 211 da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 11, inciso V) reitera o teor do dispositivo constitucional, ao estabelecer que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

2.2. Nesse contexto, destacamos que o apoio técnico e financeiro do FNDE é prestado no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

2.3. Com efeito, o PAR é uma ferramenta de gestão e organização, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento da política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

2.4. Para a elaboração do PAR, que ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, é necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira do FNDE.

2.5. Sendo assim, após aprovação das iniciativas cadastradas no SIMEC - Módulo PAR, são firmados termos de compromisso, por meio dos quais são repassados recursos com vistas à consecução dos objetos pactuados.

2.6. Nada obstante, registramos que o Ministério da Educação - MEC e o FNDE, com o intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula e finalizar obras inacabadas, publicaram a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que autoriza o FNDE a pactuar novos termos de compromisso com gestores que queiram retomar obras que tiveram sua execução interrompida em decorrência do término da vigência do instrumento anterior firmado com a Autarquia.

2.7. Para tanto, compete ao ente federado encaminhar ao FNDE, via SIMEC, os seguintes documentos: ofício com manifestação expressa de interesse em firmar novo Termo de Compromisso; declaração de possibilidade de consecução da obra (anexo I da resolução); cronograma de trabalho ou plano de ação para o cumprimento do ajuste e laudo técnico atestando o estado atual da edificação. Ademais, deverá prestar contas dos recursos outrora recebidos.

2.8. Após avaliação, e desde que cumpridas todas as etapas constantes do referido normativo, o FNDE poderá pactuar novos termos de compromisso para que as obras sejam retomadas. Ressalta-se, todavia, que gestores municipais e estaduais têm até 25 de setembro de 2019 para solicitar a retomada de obras inacabadas, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 3, de 11 de março de 2019.

2.9. Por oportuno, salientamos, ainda, que nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 3/2018, novos aportes de recursos por parte do FNDE deverão respeitar os limites estabelecidos no pacto original.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, conforme registrado até o momento no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, apresentamos a quantidade de escolas e creches inacabadas, bem como o quantitativo de solicitações de nova pactuação para retomada de obras, com fundamento na Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018:

Obras inacabadas

Tipologia	Quantidade
Escolas de ensino infantil - creches	817
Escolas de ensino fundamental	509
Total	1947

Solicitações de nova pactuação

Tipologia	Quantidade
Escolas de ensino infantil - creches	371
Escolas de ensino fundamental	197
Total	822



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 26/07/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 29/07/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479407** e o código CRC **1A276197**.